LEI Nº 1.499, DE 14 DE JUNHO DE 1.988.

"DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER), OBJETIVANDO A' EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL MUNICIPAL - BAIRRO VITÓRIA PAULISTA".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE ' PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO A FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do ' Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução' das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal Municipal Parapuã - Bairro' Vitória Paulista, com 4.000:00 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizada a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, transferindo, afinal ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP. 294;

com a liberação do trecho necessário aos serviços' e com a implantação da sinalização adequadas ao ' tráfego;

com a remoção de linhas áereas e ou subterrâneas ' que porventura impeçam ou dificultem a execução ' dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da ope

Continuação da Lei Nº 1.499.

ração do trecho após sua entrega ao tráfego;
com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluída, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à Estrada Municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 14 de junho de 1.988.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.-

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário